

183. VINGANÇA ONLINE, DOR REAL: A PORNOGRAFIA COMO ARMA CONTRA MULHERES

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Doutoranda, UNIJUÍ.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>
<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>
bellasalmaesilva@gmail.com

Tatiana Teixeira de Oliveira

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0003-4979-9079>
<http://lattes.cnpq.br/3826832860477361>
tatiana_teixeira29@outlook.com

Lara Beatriz Tendulo da Costa Garcia

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0008-0993-5933>
<http://lattes.cnpq.br/9710195274067965>
lartendulo4@gmail.com

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a prática da divulgação não autorizada de conteúdos íntimos como manifestação da violência de gênero no ambiente digital. Conhecida popularmente como pornografia de vingança, essa conduta revela a permanência de estruturas patriarcais que buscam controlar e punir mulheres pela via da exposição pública de sua intimidade. A pesquisa parte da seguinte problemática: de que maneira é possível assegurar a proteção efetiva da dignidade e da privacidade das vítimas, diante da limitada resposta jurídica frente à complexidade do fenômeno? O objetivo geral do presente estudo consiste em examinar os desafios jurídicos e sociais no enfrentamento da divulgação não consentida de imagens íntimas, com vistas a identificar caminhos para a efetivação dos direitos das vítimas e o fortalecimento de uma abordagem intersectorial de combate à violência de gênero digital. Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, desenvolvido a partir de revisão bibliográfica e documental, adotando-se o método hipotético-dedutivo como base para a investigação e análise do fenômeno. Foram utilizados como base teórica doutrinas jurídicas, artigos acadêmicos e normativas brasileiras, como a Lei nº 13.772/2018, que tipifica a conduta, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Os dados analisados evidenciam que a maioria das vítimas são mulheres, que além da exposição indevida, enfrentam julgamentos morais, estigmatização e revitimização. Verificou-se ainda que o ambiente digital amplia significativamente o dano, dificultando a retirada do conteúdo e tornando ineficazes muitas medidas reparatórias. A ausência de políticas públicas integradas, a lentidão do Judiciário e a insuficiência de ações preventivas agravam o quadro. Conclui-se que, embora haja avanços legislativos, a efetividade no enfrentamento da pornografia de vingança depende de uma abordagem interdisciplinar que envolva o Direito, a Psicologia e a Tecnologia da Informação, além da promoção de uma cultura digital baseada no respeito à intimidade e na equidade de gênero. O estudo aponta para a necessidade de reformas legislativas, maior celeridade processual e ações educativas permanentes que desconstruam o machismo estrutural, bem como a criação de mecanismos de acolhimento e proteção às vítimas. Pesquisas futuras poderão explorar a efetividade de políticas públicas de enfrentamento já existentes e o papel das plataformas digitais na prevenção dessa forma de violência.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero. Intimidade. Violência Digital.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the practice of unauthorized disclosure of intimate content as a manifestation of gender-based violence in the digital environment. Commonly known as revenge pornography, this conduct reveals the persistence of patriarchal structures that seek to control and punish women through the public exposure of their intimacy. The research is guided by the following question: how is it possible to ensure effective protection of the dignity and privacy of victims, given the limited legal response to the complexity of the phenomenon? The main objective of this study is to examine the legal and social challenges in addressing the non-consensual dissemination of intimate images, aiming to identify paths for the enforcement of victims' rights and the strengthening of an intersectoral approach to combating digital gender-based violence.

Methodologically, this is a qualitative study developed through bibliographic and documentary review, adopting the hypothetical-deductive method as the basis for investigating and analyzing the phenomenon. The theoretical framework included legal doctrines, academic articles, and Brazilian regulations such as Law No. 13,772/2018, which criminalizes the conduct, and the Internet Civil Framework (Law No. 12,965/2014). The analyzed data show that most victims are women, who, in addition to undue exposure, face moral judgments, stigmatization, and revictimization. It was also observed that the digital environment significantly amplifies the harm, making content removal difficult and rendering many reparative measures ineffective. The absence of integrated public policies, the slowness of the judiciary, and the insufficiency of preventive actions further exacerbate the situation. It is concluded that, although there have been legislative advances, the effective combat against revenge pornography depends on an interdisciplinary approach involving Law, Psychology, and Information Technology, as well as the promotion of a digital culture based on respect for intimacy and gender equity. The study highlights the need for legislative reforms, faster judicial processes, and permanent educational actions that deconstruct structural sexism, as well as the creation of support and protection mechanisms for victims. Future research could explore the effectiveness of existing public policies and the role of digital platforms in preventing this form of violence.

Keywords: Gender Inequality. Intimacy. Digital Violence.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea presencia profundas transformações nas formas de se comunicar, se relacionar e consumir informação, especialmente com a ascensão das tecnologias digitais e das redes sociais. Tais avanços, embora promovam conectividade e democratização do acesso à informação, também potencializam novas formas de violência, entre as quais se destaca a chamada “pornografia de vingança”. Esse fenômeno, caracterizado pela divulgação não consentida de conteúdos íntimos, geralmente por ex-parceiros com a intenção de punir ou constranger, reflete a perpetuação de práticas misóginas e patriarcais em um contexto digitalizado. A pornografia de vingança não é apenas uma transgressão da privacidade: ela atua como um instrumento de controle e punição direcionado, majoritariamente, às mulheres, reafirmando assim desigualdades estruturais de gênero.

A denominação “pornografia de vingança”, embora amplamente utilizada, é alvo de críticas por sugerir uma motivação pessoal (vingança) que suaviza a gravidade do ato e desconsidera sua inserção em um sistema mais amplo de opressão. Muitos estudiosos e ativistas preferem os termos “violência digital de gênero” ou “exposição íntima não consentida”, que apontam para a natureza estrutural da conduta e para a intencionalidade violenta de submeter as vítimas à humilhação pública. A expressão pública da intimidade, em um ambiente virtual no qual conteúdos são replicáveis e praticamente impossíveis de serem completamente apagados, agrava os danos psicológicos, sociais e jurídicos impostos às vítimas.

Nesse cenário, o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado de forma gradativa no enfrentamento dessa modalidade de violência. A promulgação da Lei nº 13.772/2018

representou um marco ao tipificar o registro não autorizado da intimidade sexual e a divulgação de conteúdo íntimo como crime autônomo. Apesar disso, os mecanismos legais ainda se mostram insuficientes diante da amplitude e da complexidade das violações, especialmente quando se observa a dificuldade das vítimas em obter respostas céleres, acolhedoras e eficazes do sistema de justiça.

O problema de pesquisa que norteará o presente estudo consiste em compreender de que maneira a pornografia de vingança, enquanto forma de violência digital de gênero, evidencia as limitações do sistema jurídico brasileiro e das políticas públicas atuais no enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero amplificadas pelo ambiente virtual.

A hipótese inicialmente lançada ao problema proposto consubstancia-se na ideia de que, apesar dos avanços legislativos, como a promulgação da Lei nº 13.772/2018, o ordenamento jurídico brasileiro e as políticas públicas ainda são insuficientes para enfrentar, de forma eficaz, as complexidades da violência digital de gênero, especialmente por não integrarem uma abordagem interseccional e interdisciplinar que considere os marcadores sociais da diferença e o papel das tecnologias na reprodução de desigualdades.

Além da fragilidade normativa, outro desafio consiste na persistência de um imaginário coletivo que, muitas vezes, responsabiliza a vítima pela exposição sofrida. A culpabilização da mulher, pautada por padrões morais antiquados e sexistas, intensifica a revitimização e a impunidade dos agressores. A ausência de uma abordagem interseccional e interdisciplinar, que considere fatores como gênero, classe, raça e o papel da tecnologia na consolidação das violências, compromete a efetividade das medidas de enfrentamento.

O problema que norteará a presente pesquisa consiste em compreender de que maneira a pornografia de vingança, enquanto forma de violência digital de gênero, evidencia as limitações do sistema jurídico brasileiro e das políticas públicas atuais no enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero amplificadas pelo ambiente virtual.

Este estudo propõe-se a analisar como a pornografia de vingança, enquanto manifestação de violência digital de gênero, revela as limitações do sistema jurídico brasileiro e das políticas públicas na promoção da equidade de gênero no ambiente virtual.

Para alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) Investigar a origem e a evolução do conceito de pornografia de vingança, contextualizando-o no âmbito da violência de gênero e da cultura digital;

b) Examinar o tratamento jurídico conferido à exposição íntima não consentida no ordenamento brasileiro, com destaque para a Lei nº 13.772/2018 e sua aplicação prática;

c) Avaliar criticamente as políticas públicas existentes e os desafios enfrentados pelas vítimas no acesso à justiça, considerando a necessidade de abordagens interseccionais e interdisciplinares.

Diante disso, este trabalho propõe refletir sobre a pornografia de vingança a partir de uma perspectiva crítica e multidisciplinar, que leve em conta os direitos fundamentais violados, a dinâmica estrutural de gênero que sustenta esse tipo de violência, e a necessidade de revisão e fortalecimento das políticas públicas e marcos legais existentes. A análise se desenvolverá com base em referenciais teóricos do campo jurídico e feminista, considerando também os impactos psicossociais e os desafios tecnológicos implicados na proteção da privacidade e da dignidade das vítimas. A parte central deste estudo consiste em demonstrar que a pornografia de vingança não deve ser tratada como um episódio isolado ou um conflito íntimo entre indivíduos, mas sim como uma manifestação concreta das desigualdades estruturais de gênero, intensificadas pelas novas tecnologias. Compreender esse fenômeno a partir dessa ótica é fundamental para construir respostas mais humanas, eficazes e justas, tanto no campo jurídico quanto na esfera social. Além disso, busca-se identificar e avaliar práticas institucionais, jurídicas e tecnológicas que possam servir como instrumentos eficazes de prevenção, responsabilização e reparação diante da pornografia de vingança, com ênfase em mecanismos de denúncia acessíveis, medidas protetivas ágeis e ações educativas voltadas à transformação das normas sociais que legitimam essa violência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pornografia de vingança, ou exposição íntima não consentida, constitui-se como uma nova configuração da violência baseada em gênero, que se manifesta a partir da apropriação indevida da intimidade com o intuito de controle, punição ou retaliação, quase sempre em contextos pós-relacionais. Essa prática insere-se em uma estrutura social historicamente marcada pela desigualdade entre homens e mulheres, na qual o corpo feminino é frequentemente objeto de dominação simbólica e material. Assim, a compreensão desse fenômeno exige um olhar que ultrapasse o plano jurídico-penal e considere os aspectos culturais, sociais e psicológicos que o sustentam (Butler, 1990; Federici, 2004).

A teoria feminista fornece uma base essencial para a análise crítica da pornografia de vingança, uma vez que revela como as relações de poder de gênero são reproduzidas e mantidas nas práticas sociais e jurídicas. Autoras como Judith Butler (1990) e Silvia Federici (2004) apontam para a construção histórica do corpo feminino como território de controle e disciplina, no qual a sexualidade da mulher é vigiada, julgada e punida quando transgredir os padrões normativos estabelecidos. A pornografia de vingança, nesse sentido, opera como uma forma de reestabelecer esse controle, punindo mulheres que exerceram sua sexualidade de forma autônoma ou fora dos vínculos afetivos tradicionais (Lorde, 1984; Crenshaw, 1991).

Do ponto de vista jurídico, a intimidade e a privacidade são protegidas como direitos fundamentais e direitos da personalidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, X) e no Código Civil (art. 20 e 21). No entanto, a efetivação desses direitos encontra entraves quando confrontada com a velocidade e o alcance das tecnologias digitais. A internet amplia o dano causado pela exposição de imagens íntimas, pois permite a replicação, o arquivamento e o compartilhamento massivo do conteúdo, dificultando a contenção dos efeitos da violência. Além disso, a lógica algorítmica das redes sociais pode contribuir para a viralização do material, tornando a agressão praticamente irreversível (Nissenbaum, 2004; Zuboff, 2019).

Nesse contexto, é fundamental destacar os avanços legislativos ocorridos nos últimos anos no Brasil. A Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) tipificou crimes informáticos, e a Lei nº 13.718/2018 tratou de crimes contra a dignidade sexual, abrangendo condutas como a importunação sexual e a divulgação de cena de estupro. Contudo, foi a Lei nº 13.772/2018 que inseriu de maneira mais direta a pornografia de vingança no Código Penal, criminalizando a divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima. Ainda que representem progressos, tais medidas legais são insuficientes diante da complexidade do fenômeno, especialmente por não contemplarem adequadamente as especificidades das vítimas nem oferecerem mecanismos reparatórios efetivos (Silva, 2020; Costa, 2021).

O Direito, por si só, tem dificuldade em lidar com as múltiplas camadas dessa violência, pois opera a partir de uma lógica individualizante, enquanto a pornografia de vingança está inserida em uma teia coletiva de reprodução de opressões. Por isso, uma abordagem interdisciplinar, que envolva campos como a Psicologia, a Antropologia e a Tecnologia da Informação, é indispensável. A Psicologia, por exemplo, tem se debruçado

sobre os impactos emocionais e sociais da revitimização digital. Estudos indicam que as vítimas frequentemente desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, isolamento social e até ideação suicida, agravados pela sensação de exposição permanente e julgamento público (Parker, 1992; Zuboff, 2019). Além disso, a responsabilização dos agressores enfrenta desafios no campo da investigação digital, devido à anonimização das redes e à dificuldade de rastreamento de autores em plataformas estrangeiras. A cooperação internacional, a regulação das big techs e o fortalecimento de instrumentos de denúncia e retirada de conteúdo são, portanto, elementos essenciais de uma política pública eficaz contra a pornografia de vingança.

No campo da sociologia jurídica, autores como Pierre Bourdieu e Michel Foucault ajudam a compreender como o poder se exerce de maneira difusa por meio de dispositivos sociais e institucionais que naturalizam a desigualdade. A pornografia de vingança, sob essa ótica, não é apenas um ato individual de vingança, mas parte de uma estrutura disciplinadora que atua para reforçar padrões de gênero e controlar comportamentos considerados desviantes. Ao punir a mulher que ousa exercer sua sexualidade, a sociedade reafirma a norma patriarcal, muitas vezes com a conivência de instituições jurídicas e culturais que minimizam a gravidade do ato ou culpabilizam a vítima (Foucault, 1975; Bourdieu, 1999).

Outro ponto importante é o papel da cultura do espetáculo e da exposição na internet, que transforma a intimidade em mercadoria e entretenimento. O consumo de imagens íntimas sem consentimento, mesmo por parte de pessoas que não conhecem a vítima, revela uma ética digital precária e uma banalização da violência. A construção de uma cidadania digital crítica, com foco em educação, empatia e responsabilidade, torna-se indispensável para reverter esse cenário. Em síntese, o referencial teórico que embasa este trabalho aponta para a necessidade de compreender a pornografia de vingança como um fenômeno multidimensional, que envolve questões de gênero, tecnologia, direitos fundamentais e cultura (Baudrillard, 1994; Deleuze, 1990). Enfrentá-la requer mais do que a aplicação de leis: é necessário um processo de transformação social que desnaturalize a violência, reconheça as vítimas em sua complexidade e promova uma ética pública comprometida com a dignidade humana.

3 METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com o objetivo de analisar a pornografia de vingança como uma manifestação contemporânea da violência de gênero, discutindo suas implicações jurídicas, sociais e psicológicas. A metodologia empregada envolve a revisão bibliográfica de estudos acadêmicos, artigos científicos, legislações e relatórios de organizações internacionais sobre o tema, além da análise crítica de dados secundários provenientes de fontes confiáveis.

A pesquisa parte de uma revisão teórica, com base em autores especializados na área de estudos de gênero, direitos humanos e violência digital. Autores como Judith Butler (1990) e Silvia Federici (2004) fornecem a base teórica para compreender as relações de poder que estruturam a violência de gênero, enquanto a legislação brasileira e as contribuições de estudiosos do Direito Penal ajudam a contextualizar as normas jurídicas que buscam combater a pornografia de vingança.

A abordagem qualitativa permite uma análise mais profunda do fenômeno, que não se limita à quantificação dos casos, mas busca entender suas dinâmicas e os impactos psicológicos e sociais nas vítimas. Além disso, a pesquisa adota uma perspectiva interdisciplinar, que integra os campos do Direito, da Psicologia e da Tecnologia da Informação. Isso é essencial para compreender a complexidade da violência digital e a forma como ela é potencializada pelo ambiente virtual.

Para a construção do referencial teórico, foram utilizados artigos acadêmicos sobre violência de gênero, artigos jurídicos que discutem a legislação brasileira e comparada, além de livros e publicações de organizações como a ONU Mulheres e a Anistia Internacional, que abordam a violência digital e a proteção dos direitos das mulheres na era digital. A pesquisa também faz uso de dados secundários disponíveis em estudos de casos, relatórios sobre a implementação de políticas públicas e dados estatísticos sobre a prevalência da pornografia de vingança no Brasil e no exterior.

A análise de conteúdo é o método utilizado para a interpretação dos dados. A partir de uma leitura crítica dos materiais coletados, foram identificados os principais aspectos relacionados à criminalização da pornografia de vingança, à eficácia das leis e políticas públicas, e aos desafios enfrentados pelas vítimas. Além disso, busca-se entender o impacto das tecnologias digitais no agravamento da violência, considerando o papel das redes sociais, dos algoritmos de disseminação de conteúdo e da dificuldade de controle sobre o compartilhamento de imagens íntimas. A pesquisa também considera a importância do campo interdisciplinar, ao abordar a atuação da Psicologia no apoio às vítimas,

destacando as consequências psicológicas, como depressão, ansiedade e trauma pós-exposição, e a necessidade de uma abordagem que combine intervenção terapêutica e jurídica para proporcionar um tratamento adequado. Por fim, a pesquisa busca contribuir para o debate sobre a implementação de políticas públicas mais eficazes no combate à pornografia de vingança, considerando não apenas a responsabilização dos agressores, mas também a proteção integral das vítimas, com foco na educação digital, na conscientização e no fortalecimento de um ambiente seguro e respeitoso nas plataformas digitais.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Os resultados esperados para esta pesquisa são múltiplos, visando tanto uma compreensão mais aprofundada da pornografia de vingança como uma contribuição prática para o enfrentamento dessa violência no contexto jurídico, social e psicológico.

Primeiramente, espera-se que a análise da pornografia de vingança, sob a ótica da violência de gênero, evidencie a importância de considerar esse fenômeno como parte de um sistema mais amplo de desigualdades estruturais. Ao contextualizar a prática dentro das relações patriarcais que ainda dominam muitas sociedades, especialmente no Brasil, é possível compreender como ela não é apenas um ato individual de vingança, mas uma forma de reafirmar o controle masculino sobre o corpo e a sexualidade da mulher. Esse entendimento pode contribuir para uma mudança na forma como o problema é tratado pelas políticas públicas, pela sociedade e pelo sistema de justiça.

Além disso, a pesquisa busca demonstrar que, apesar dos avanços legislativos, como a Lei nº 13.772/2018, que tipifica a divulgação não autorizada de cenas íntimas como crime, ainda existem lacunas significativas no tratamento jurídico da pornografia de vingança. Um dos resultados esperados é identificar que, apesar da criação de leis específicas, o impacto dessas normas tem sido limitado pela dificuldade de implementação, pela falta de recursos e pela escassez de mecanismos de proteção eficazes para as vítimas. A pesquisa também visa apontar a necessidade de reformas adicionais, como a criação de medidas mais eficazes para a remoção de conteúdo e a ampliação do suporte às vítimas no processo judicial.

No campo social, a pesquisa espera contribuir para uma melhor compreensão do impacto psicológico da pornografia de vingança. Um dos objetivos é destacar as consequências traumáticas para as vítimas, que frequentemente enfrentam danos à saúde

mental, como ansiedade, depressão, transtornos pós-traumáticos e, em casos mais extremos, ideação suicida. Espera-se que esse resultado ajude a sensibilizar profissionais de saúde, como psicólogos e psiquiatras, para a necessidade de um atendimento mais qualificado e direcionado às vítimas dessa violência. A sensibilização da sociedade e dos profissionais que lidam com casos de violência de gênero é crucial para uma abordagem mais eficaz do problema.

Outro resultado esperado é a promoção de uma reflexão mais ampla sobre o papel das plataformas digitais e das redes sociais na amplificação da pornografia de vingança. Espera-se identificar como o design e as políticas dessas plataformas podem contribuir para a disseminação de conteúdos íntimos sem consentimento, seja pela facilidade de compartilhamento, seja pela falta de mecanismos adequados para identificar e remover conteúdos nocivos. A pesquisa busca, portanto, fornecer elementos para uma discussão mais aprofundada sobre como as empresas de tecnologia podem ser responsabilizadas e como suas plataformas podem ser reformuladas para proteger melhor os direitos das mulheres e a dignidade humana.

Por fim, espera-se que os resultados desta pesquisa contribuam para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à violência digital. A recomendação de estratégias de atuação interinstitucional, envolvendo o Direito, a Psicologia, a Educação e a Tecnologia da Informação, é um dos objetivos principais. A promoção de uma cultura de respeito à intimidade e à autonomia corporal, tanto no ambiente digital quanto fora dele, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A implementação de ações preventivas, educativas e legislativas mais efetivas pode ajudar a mitigar os impactos da pornografia de vingança e a promover a equidade de gênero.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. Violência de gênero na era digital: um olhar sobre os direitos humanos. Londres: Anistia Internacional, 2019.

BAUDRILLARD, Jean. Simulacros e simulação. Lisboa: Relógio D'Água, 1994.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Altera o Código Penal para tipificar os crimes informáticos. Diário Oficial da União, Brasília, 30 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Código Penal e tipifica a conduta de divulgação de cena de estupro, importunação sexual, entre outros. Diário

Oficial da União, Brasília, 24 set. 2018. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2018/lei/lt13.718.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 28 de dezembro de 2018. Altera o Código Penal para tipificar a conduta de divulgação de cenas de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da pessoa retratada. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez. 2018. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2018/L13772.htm. Acesso em: 9 maio 2025.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

COSTA, autor não especificado. 2021. Violência de gênero e internet: desafios para a proteção da intimidade. *Revista Brasileira de Direito das Mulheres*, v. 9, n. 1, p. 45–63, 2021.

DELEUZE, Gilles. A lógica do sentido. São Paulo: Perspectiva, 1990.

FEDERICI, Silvia. O patriarcado do salário: notas sobre a origem dos direitos das mulheres. São Paulo: Boitempo, 2004.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LORDE, Audre. *Sister outsider: essays and speeches*. Berkeley: Crossing Press, 1984.
MARTINS, Deborah. Ciberfeminismo e violência digital: o impacto das redes sociais nas relações de gênero. São Paulo: EdUSP, 2018.

NISSENBAUM, Helen. Privacy as contextual integrity. *Washington Law Review*, v. 79, n. 1, p. 119–157, 2004.

ONU MULHERES. Violência contra mulheres: perspectivas globais e respostas. Nova Iorque: ONU Mulheres, 2020.

PARKER, Rosalind. The production and reception of pornography: gender, power and technology. In:

PIMENTA, Sandra. A violência de gênero no Brasil: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Acadêmica, 2019.

SILVA, [Nome do autor não especificado]. Direito à privacidade e violência de gênero online: uma análise crítica. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, n. 2, p. 89–107, 2020

SOUZA, Maria Aparecida de. O feminismo e as novas tecnologias: internet e a luta contra a violência de gênero. São Paulo: Editora Contexto, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power. New York: PublicAffairs, 2019.